ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

CONSELHO DELIBERATIVO E CONSULTIVO

PORTARIA Nº 5 DE 17 DE JULHO DE 2019.

Regulação de Prestação de Contas para as Eleições Gerais da AVCFN de 2019.

Art 1º O Calendário para as eleições estabelece o seguinte dispositivo:

"Até 30 de agosto – Inscrições das Chapas para as eleições da DAdm e DAdmR/CF, com nomes completos e corretos, data de nascimento, dados de identificação, órgão expedidor e data da expedição, e CPF. As DAdmR/CF com mandatos estendidos até outubro de 2021, cumprirão essa exigência, substituindo os Membros atuais que não possam ou não queiram permanecer nas funções até outubro de 2021. Caso o Membro seja o Presidente Regional o Vice Presidente assumirá, conforme estabelece o Artigo 66 do Estatuto. Caso o Vice Presidente renuncie, haverá eleições, conforme o Artigo 66 parágrafo 2º do Estatuto, seguindo-se o calendário".

Art 2º O Regimento Interno, aprovado pela Assembleia dos Conselheiros em 25 de junho deste ano, dispõe:

"Artigo 2º, § 2º As DAdmR ficam obrigadas à prestação de contas aos respectivos Conselhos Fiscais (CF), enviando-lhes mensalmente a documentação fiscal necessária às comprovações junto ao Escritório de Contabilidade indicado pela DAdm. A negação do envio da documentação ao CF implicará em medidas de exceção, podendo o Presidente Nacional realizar intervenção nessas Organizações Regionais".

Art 3º Visando o cumprimento do dispositivo Regimental e tendo em vista o que prescreve o Calendário para as Eleições, acima transcritos, e considerando o Ano fiscal para Prestação de contas da AVCFN, Artigo 83 do Estatuto, fica estabelecido que os Presidentes Regionais que se candidatarem às reeleições, suas inscrições deverão ser acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal da SR. Os Pareceres dos Conselhos Fiscais serão encaminhados ao CDC até a data limite para a inscrição dessas Chapas, devidamente assinados pelo Presidente do CF e pelos Membros. As contas serão aprovadas por unanimidade ou por maioria simples de votos. As Chapas para reeleições somente serão inscritas se as contas forem aprovadas. Os Termos do Parecer deverão ser feitos seguindo o modelo abaixo:

PARECER

CONSELHO FISCAL/SR_____

O Conselho Fiscal, reunido em ___/____/2019, na_____ (endereço onde se realizou a reunião), examinou as contas da DAdmR/_____, no período de 1º de setembro de 2018 a 30 de agosto de 2019, com o seguinte resultado, após a votação:

a) Aprovadas por unanimidade; ou
b) Aprovadas por maioria simples de votos; ou
c) Não aprovadas por unanimidade; ou
d) Não Aprovadas por maioria simples de votos.

Assinaturas:

Presidente do Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal ***Membro do Conselho Fiscal***

Art 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e expirar-se-á com o encerramento das eleições em 2019.

Rio de Janeiro, RJ., 17 de julho de 2019.

Fernando do Nascimento
Vice-Almirante (Ref-FN)
Presidente do CDC e da Comissão Nacional das Eleições

Cópias:
DAdm/CDC
SR Natal /CF
SR Salvador/CF
SR Recife/CF
SR Brasília/CF
SR Porto Alegre/CF
SR São Paulo/CF
SR Ladário/CF
SR Curitiba/CF
SR Uruguaiana/CF
SR Florianópolis/CF
SR Manaus/CF
SR Belém/CF
SR Capixaba/CF
SR Magé/CF
SR Nova Friburgo/CF
SR Região dos Lagos/CF
SR Fortaleza/CF
Arquivo